



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/91

Acrescenta os parágrafos 1º; 2º e 3º ao artigo 3º do Provimento nº 07/87.

O Desembargador Tycho Brahe Fernandes Neto, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e

Considerando o que consta no processo nº DA-77/90, desta Corregedoria

R E S O L V E :

O artigo 3º do provimento nº 07/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 3º -

§ 1º - Os beneficiários da justiça gratuita ficam isentos das despesas a que se refere o caput deste artigo, salvo o reembolso previsto na lei nº 1.060 de 05.02.50.

§ 2º - Para fazer jus à isenção, deverá o usuário comprovar perante o protocolo, a cada vez que utilizá-lo, a sua condição de beneficiário da justiça gratuita no processo a que a petição se destine.

§ 3º - As despesas decorrente da adoção dessa medida correrão à conta de recursos orçamentários do Poder Judiciário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 1991.


Des. TYCHO BRAHE FERNANDES NETO
Corregedor Geral da Justiça